



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO



RESOLUÇÃO Nº 04, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

*Regulamenta o Processo Seletivo Especial para
Reingresso de Discente no Programa de Pós-Graduação
em Direito.*

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito, do Instituto de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprova o Regulamento do Processo Seletivo Especial para Reingresso de Discente no Programa de Pós-Graduação em Direito, nos seguintes termos:

Art. 1º O reingresso no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) é a forma de readmissão de discente nos Cursos de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. A readmissão de que trata esta Resolução será feita uma única vez, no mesmo nível, por meio de decisão do Colegiado.

Art. 2º Poderá se candidatar ao reingresso o(a) candidato(a) que cumprir todos os requisitos abaixo:

- a) Tiver sido desligado do Programa de Pós-Graduação em Direito;
- b) Tiver sido aprovado em 50% dos créditos necessários em disciplinas para a integralização do curso de mestrado ou doutorado;
- c) Tiver publicado ou ter artigo aceito para publicação em periódico com *qualis* CAPES, mínimo B1, após o desligamento, na área de concentração do Programa, cujo conteúdo seja oriundo da sua pesquisa, no caso dos requerentes ao reingresso no doutorado;
- d) Tiver publicado ou ter artigo aceito para publicação em periódico com *qualis* CAPES, mínimo B2, após o desligamento, na área de concentração do Programa, cujo conteúdo seja oriundo da sua pesquisa, no caso dos requerentes ao reingresso no mestrado;
- e) tiver sido aprovado na prova escrita do processo seletivo regular para mestrado e doutorado do PPGD/UFPA, nos termos do artigo 3º;

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o Colegiado poderá aceitar como justificativa para o não cumprimento da alínea “b” deste artigo problemas de saúde, maternidade ou paternidade, devidamente justificados e comprovados.

Art. 3º Para fins do disposto na alínea “g” do artigo 2º, o candidato deverá solicitar prévia autorização ao Colegiado mediante requerimento com comprovação do cumprimento dos requisitos do artigo 2º desta resolução.

Art. 4º O prazo máximo para o reingresso no Programa de Pós-Graduação em Direito será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data do desligamento do discente pelo Colegiado do Programa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**



Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado em até 6 (seis) meses nos casos excepcionais de problema de saúde, maternidade e paternidade, devidamente comprovados, mediante aprovação do colegiado.

Art. 5º Em caso de aprovação do pedido de Reingresso, será designado pelo colegiado um professor orientador, ouvido o orientador inicial, com as exigências a serem cumpridas.

Art. 6º Após o reingresso no mestrado, o(a) candidato(a) terá o prazo máximo improrrogável de 12 (doze) meses para conclusão do Curso.

Art. 7º Após o reingresso no doutorado, o (a) candidato(a) terá o prazo máximo improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses para conclusão do Curso.

Art. 8º É vedado o reingresso de discente cujo desligamento tenha sido motivado pela incidência nas hipóteses previstas no art. 26, incisos VII e VIII, do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Direito, a seguir:

I — ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

II — ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 21 de novembro de 2019.

Prof. Dr. Saulo Monteiro Martinho de Matos
Coordenador da Pós-Graduação em Direito
Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará